

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**  
**PARA CREDENCIAMENTO DE PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DE**  
**TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS**

O Município de Renascença, pelo presente Edital, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimentos dos interessados, que procederá ao **CREDENCIAMENTO**, mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e proposta, das **PESSOAS JURÍDICAS OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS**, para expedição de Alvará, devidamente autorizadas e licenciadas pelos órgãos oficiais, interessadas em prestar o serviço público de transporte coletivo rural do Município de Renascença, das comunidades do interior para a cidade e de retorno, por ônibus, micro-ônibus ou vans em linhas e horários regulares, sob o regime de autorização, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública e interesse do Permissionário, nos termos do Edital e seus anexos.

Os envelopes, relativos à proposta e documentação, serão recebidos na Prefeitura Municipal de Renascença na Rua Getúlio Vargas, 901, Centro, no setor de licitação, no período de 14 de março de 2017 a 11 de abril de 2017, no horário de expediente da Prefeitura, sendo procedida a abertura e julgamento dos mesmos, no dia **11 de abril**, às **9 horas** no mesmo endereço.

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** O presente tem por objeto a prestação do serviço público de transporte coletivo rural do Município de Renascença, das comunidades do interior para a cidade e de retorno, por ônibus micro-ônibus ou vans em linhas e horários regulares, sob o regime de autorização, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.

**1.1.1.** A autorização, a título precário, da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros será em tantos lotes quantos forem os interessados e será operado conforme roteiros, locais e trechos combinados entre o Poder Público Municipal e a empresa interessada. Os itinerários poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte das comunidades, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**1.2.** A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá: a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte das comunidades do interior e de retorno, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

**1.3.** Ao Município de Renascença não caberá nenhum encargo.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

**2.1.** Este chamamento público é aberto a todas as pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às normas deste edital e que desejarem prestar, sob o regime de Autorização, a Título Precário, o Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros Rural,

doravante denominado SERVIÇO. Os interessados deverão apresentar requerimento conforme modelo ANEXO IV.

**2.2.** Para serem considerados habilitados à execução do SERVIÇO, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital e demais Leis pertinentes à matéria.

**2.3.** Às empresas participantes do presente chamamento público será permitido somente 1 (um) representante para se manifestar em nome da mesma, devidamente credenciado por documento que lhe dê poderes para intervir nas fases do processo e se manifestar e/ou responder pela empresa, podendo ser procuração específica para esse fim.

### **3. DO CREDENCIAMENTO, DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:**

**3.1.** O processamento e julgamento do presente chamamento público serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação. A proposta e documentação serão recebidas por protocolo, até a data e hora determinadas neste Edital, no setor competente de licitações. As empresas deverão protocolar dois envelopes fechados, um contendo a documentação necessária à habilitação, e outro com a proposta de itinerário, frequência do transporte e planilha de custos do SERVIÇO, inclusive lucro, para definição da tarifa a ser cobrada, contendo cada envelope, a seguinte inscrição:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**

**ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2017**

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**

**PROPONENTE: \_\_\_\_\_**

3.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme Anexo I, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data e horário de abertura dos envelopes A e B. E ser apresentado junto com o Contrato Social.

3.3 – A não apresentação da Carta de Credenciamento, ou a incorreção deste, não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder por aquela.

3.6 – Os documentos apresentados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO:**

**4.1.** Não serão aceitos documentação e propostas enviadas e/ou impressas em papel térmico tipo usado em aparelhos de fac-símile.

**4.2.** Todas as declarações solicitadas neste Edital deverão vir datadas e assinadas pelo representante legal da licitante, com data inferior a 30 (trinta) dias.

**4.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Pregoeira ou pelos membros da Equipe de Apoio no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

#### **4.4 Para comprovação da habilitação jurídica:**

4.4.1 – cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

4.4.2 – documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

4.4.3 – inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

4.4.4 – decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

4.4.5 - registro comercial, se empresa individual.

*OBS.: Caso a empresa já tenha apresentado os documentos referidos acima em momento anterior, será dispensada nova apresentação na habilitação jurídica.*

#### **4.5. Para comprovação da regularidade fiscal:**

A documentação relativa á Regularidade Fiscal consistirá, em:

4.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido a menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação;

4.5.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais) do domicílio ou sede do proponente, ou outras equivalentes na forma da Lei;

4.5.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF.

4.5.4 - Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da lei;

4.5.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

4.5.6 - **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida a menos de 180(cento e oitenta dias).

#### **4.6. Para comprovação da Qualificação Economia e Financeira:**

A documentação relativa á Qualificação Econômica e Financeira consistirá, em:

4.6.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

#### **4.7. Para comprovação da Qualificação Técnica:**

A documentação relativa á Qualificação Técnica consistirá, em:

4.7.1 - Comprovante de que o licitante tem como atividade, no seu contrato social, a exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros;

4.7.2 - Descrição do(s) veículo(s) disponível(is), na data da apresentação da proposta, ofertada para o exercício do SERVIÇO, conforme anexo III, deste Edital bem como cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo, comprovando a propriedade e o ano de fabricação do mesmo ou, em não sendo próprio, documento comprobatório da locação/cedência/arrendamento, onde conste declaração formal do(a) proprietário(a) de que o(s) veículos estará(ao) disponível(is) e vinculado(s) ao contrato decorrente desta Autorização. Constar ainda, nome(s) do(motorista(s) e CNH;

Obs: os veículos deverão ser modelos da espécie ônibus, micro-ônibus ou vans, com características e dimensões que atendam às exigências e especificações legais.

4.7.3 - Termo de Compromisso de Disponibilização de Veículos.

4.7.4 - Comprovação de experiência na atividade, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado ou cópia de Alvará de Licença que conste a realização de serviços de operação de transporte coletivo de passageiros;

4.7.5 - Declaração da empresa se comprometendo a realizar e entregar o Laudo de Vistoria Veicular até 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, sendo que a inspeção deverá ser renovada a cada 06 (seis) meses.

4.7.6 - Apresentação do motorista que deve possuir Carteira de Habilitação para dirigir, compatível com o veículo apresentado.

#### **4.8. Declarações:**

4.8.1 – Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, com firma reconhecida, conforme Anexo V;

4.8.2 – Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo VII;

4.8.3 – A empresa esta de situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, formalizada nos termos do modelo VIII deste Edital, em cumprimento ao Decreto nº 42.911, de 06 de março de 1998. Conforme modelo do Anexo VI.

4.9 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.10 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.11 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.12 – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.13 – O prazo de que trata o item 4.7 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.14 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **4.15 - CONSÓRCIOS DE EMPRESAS:**

Para a habilitação o licitante deverá apresentar, no envelope nº 01, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário do Setor de Licitações, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

a) admitir-se-á, para efeito de qualificação técnica, prevista no item 4.4.5, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção da sua participação.

b) comprovação do compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscritos pelos consorciados;

c) declaração da empresa Líder do Consórcio de Empresas.

#### **4.16 – Disposições Gerais referentes aos documentos:**

4.16.1 – Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação **durante a sessão desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão oficial expedidos via Internet.

4.16.2 – Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

4.16.3 - Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

4.16.4 – A apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital, implicará na inabilitação do licitante.

4.16.5 – A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4.16.6 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N° 02):**

**5.1.** O envelope nº 02 deverá conter a proposta contendo no mínimo:

- a) Razão Social da Proponente;
- b) Endereço Completo;
- c) **preço (valor) da tarifa;**
- d) Proposta de itinerário;
- e) Frequência do transporte e;
- f) planilha de custos do SERVIÇO, inclusive lucro;
- g) Local e Data;
- h) Carimbo;
- i) Assinatura do representante legal.

**5.1.1.** No caso de consórcio, a proposta deve ser apresentada e assinada pela empresa líder.

**5.2.** O licitante poderá apresentar somente uma proposta para o objeto desta licitação.

**5.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar de seu recebimento.

## **6. PROCEDIMENTOS DA PERMISSÃO:**

**6.1.** O procedimento de permissão, a título precário, do transporte coletivo de passageiros seguirá as determinações da normativa expedida, bem como as estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.2.** Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

**6.3.** Serão inabilitados os participantes que:

- a) apresentarem documentação incompleta, emendada, rasurada, com entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
- b) desatenderem as normas, parâmetros e/ou requisitos estabelecidos neste Edital ou na legislação pertinente.

**6.4.** Caso a empresa integrante de consórcio venha a ser inabilitada/desclassificada, será inabilitado/desclassificado todo o consórcio.

## **7. DO JULGAMENTO:**

**7.1.** A autorização, a título precário, da prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros será em tantos lotes quantos forem os interessados e será operado conforme roteiros, locais e trechos combinados entre o Poder Público Municipal e a empresa interessada. Os itinerários poderão ser modificados ou adequados a critério do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte das comunidades, mantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro da atividade.

**7.2.** A prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros compreenderá: a mobilização, operação, conservação, limpeza, manutenção e reposição dos veículos, equipamentos, instalações e outros, conforme especificado neste Edital, atendendo as necessidades de transporte das comunidades do interior e de retorno, em conformidade com o crescimento e a dinâmica do Município.

7.3 O participante deste chamamento público deverá apresentar planilha de custos do transporte que pretende realizar, constando a frequência das viagens, bem como o percurso a ser realizado e sugestão de **preço da tarifa a ser cobrada dos usuários**. A tarifa será fixada por Decreto do Poder Executivo, com base nas informações oferecidas pelo proponente/Permissionário.

7.4 A proposta será aceita pela Comissão de Licitações, se as informações contidas forem consideradas razoáveis, podendo a Comissão, se basear no valor do transporte escolar, tarifa cobrada em outros municípios, bem como outras formas de mensurar o preço do transporte.

7.5 A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações, bem como fixar nova data para julgamento.

## **8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

**8.1.** Se houver mais de um interessado no mesmo itinerário proposto por quaisquer dos participantes, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5, deste edital.

**8.1.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**8.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**8.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**8.4.** O disposto nos itens 8.1 à 8.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 4.5, deste edital).

8.5. Caso permaneça o empate após a verificação dos itens 8.1 a 8.4 será declarado vencedor aquele que apresentar maior Frequência do transporte.

8.6. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **9. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS:**

**9.1.** Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos, os quais dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura e encaminhados ao Setor de Licitações.

**9.2.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**9.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará o chamamento público, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do chamamento público ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no CONTRATO DE PERMISSÃO - ANEXO II.

## **11. DA OUTORGA DE PERMISSÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO:**

**11.1.** A autorização, a título precário, será pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública e interesse do Permissionário, será formalizada por contrato de permissão, conforme ANEXO II.

**11.2.** O prazo para início de operação, a partir da assinatura do Contrato de Autorização, não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação e aplicação de penalidades.

**11.3.** A Permissionária deverá entrar em operação dentro do prazo estipulado, a contar da data de assinatura do Contrato de Autorização, a Título Precário, apresentando e aprovando seu(s) veículo(s) em vistoria.

**11.4.** O descumprimento, pelo licitante, de quaisquer das condições ofertadas ou demais quesitos de atendimento obrigatório, resultará na perda do direito à Autorização, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas às penalidades do item 10 deste edital.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1.** O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente autorização serão de inteira competência da Comissão Especial Designada pelo Poder Executivo.

**12.2.** A Permissionária se obriga a manter, durante todo prazo de vigência da autorização, veículos em número compatível com o grau de qualidade exigível para a prestação do serviço, responsabilizando-se pelas adaptações necessárias à composição da frota como referido nas condições específicas deste Edital e seus Anexos, bem como pela sua manutenção, incluídos componentes, acessórios, segurança e tudo o mais indispensável ao bom desempenho da operação.

**12.3.** Será ainda de responsabilidade exclusiva da Permissionária, a contratação completa da mão-de-obra específica e necessária ao suprimento do objeto deste edital, suas decorrências e encargos.

**12.4.** Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, individualmente e como integrante de consórcio ou, ainda, como integrante de mais de um consórcio, sob pena de desclassificação do respectivo licitante.

**12.5.** No caso de ser um consórcio o vencedor desta licitação, deverá ser constituída pessoa jurídica pelos integrantes do mesmo, previamente à assinatura do contrato de autorização, com a finalidade específica de suprir o objeto desta licitação, mantendo pleno atendimento de todas as condições ofertadas pelo respectivo consórcio.

**12.6.** Os veículos poderão ser identificados como de transporte coletivo, e sua utilização para outros fins dependerá de autorização do Poder Concedente.

**12.7.** Independentemente do ano de fabricação, o Município poderá recusar qualquer veículo componente da frota, se constatado, mediante vistoria, que compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade da prestação adequada dos serviços, bem como por inobservância das especificações técnicas exigidas.

**12.8.** A Permissionária estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pelo Concedente, incluída a manutenção dos veículos, os atos comportamentais de empregados ou prepostos da Permissionária relativos ao público, a arrecadação das tarifas e demais itens que influenciem na qualidade da prestação dos serviços ou nas relações negociais entre as partes.

**12.9.** A Permissionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Permissão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Comissão Especial Designada pelo Poder Executivo e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

**12.10.** São atribuições do Concedente gerir e efetuar as modificações e ajustes no Sistema de Transporte Coletivo, referentes, entre outros, a:

- a) itinerários das linhas;
- b) integração física, institucional, tarifária das linhas entre si ou destas com outras modalidades de transporte;
- c) acréscimo ou redução de carga horária, remanejamento de veículos entre as linhas e respectivos horários de circulação;
- d) utilização de espaços internos ou externos dos veículos, abrigos, equipamentos e outros que venham a ser agregados ou envolvidos na presente Autorização, com exclusividade pelo Concedente, para exploração de publicidade comercial e ou institucional;
- e) eventual modificação na forma de remuneração, ressalvada justa arrecadação da Permissionária nos termos da legislação vigente.

**12.11.** A Permissionária se obriga, desde o início de operação, a apresentar sempre que requisitada, os competentes relatórios indicadores dos resultados operacionais, nos termos das condições específicas expedidas pelo Concedente, através da Comissão Especial Designada pelo Poder Executivo.

**12.12.** Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela Comissão de Licitação, no horário de expediente.

**12.13.** Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Jurídica do Município.

**12.14.** O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações e no site [www.renascença.pr.gov.br](http://www.renascença.pr.gov.br).

### **13. ANEXOS DO EDITAL**

- **ANEXO I** - CARTA DE CREDENCIAMENTO
- **ANEXO II** - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO;
- **ANEXO III** - DESCRIÇÃO DO VEÍCULO, MOTORISTA E CNH;
- **ANEXO IV** - MODELO REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
- **ANEXO V** - MODELO DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA;

**- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO  
MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA;**

Renascença/PR, 10 de março de 2017.

**Lessir Canan Bortoli  
Prefeito Municipal**

**ANEXO I – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2017 - PMR)**

(Nome da Empresa), neste ato representada por seu sócio-gerente/presidente/diretor ..... credencia o Sr(a) ....., conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com o Chamamento Público nº XX/2017 – PMR, especialmente os de rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, assinar atas e ofertar lances verbais de preço na sessão.

(Local e Data)

---

Assinatura do representante legal da licitante

---

Nome do representante legal da licitante

**(ANEXO II)**  
**MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO**  
**Nº \_\_\_\_/2017.**

Que entre si fazem de um lado o Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Lessir Canan Bortoli, portador da Cédula de Identidade - RG nº ..... /PR e CPF/MF nº....., Prefeito Municipal, de ora em diante

denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa ..... CNPJ – nº ....., com sede à ....., nº ....., Município de ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr. ...., portador da Cédula de Identidade - RG nº ..... e CPF/MF nº ....., aqui denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, **Chamamento Público nº \_\_\_\_**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### ***CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL***

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, pela Lei Orgânica do Município de Renascença o Regulamento do Transporte Coletivo do Município, os Decretos, diretrizes e normas expedidas pela Comissão Especial Designada pelo Poder Executivo e, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato.

### ***CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO***

O presente Contrato tem por objeto: a prestação do serviço público de transporte coletivo rural do Município de Renascença, das comunidades do interior para a cidade e de retorno, por ônibus micro-ônibus ou vans em linhas e horários regulares, sob o regime de autorização, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas em Edital, juntamente com seus anexos e a proposta do CONTRATADO.

### ***CLAUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA/RENOVAÇÃO***

A execução do Presente Contrato dar-se-á sob a forma de regime de “execução direta”, sob o regime de autorização, a título precário, pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Os serviços referidos acima serão executados pelo contratado, conforme determinação do setor competente.

A prestação dos serviços ora contratados, não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

### ***CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO***

4.1 - Os licitantes contratados ficarão obrigados a:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;
- b) não transferir à outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o transporte para finalidade diversas da presente Permissão;
- d) indenização de eventuais danos a terceiros a eles vinculados decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticadas pelo proprietário ou condutor do veículo;
- e) executar os serviços de acordo com as normas pertinentes;
- f) manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão.
- g) cabe ao contratado disponibilizar Motorista devidamente habilitado para a execução correta do SERVIÇO;
- h) Assegurar livre acesso aos representantes da CONTRATANTE, em seus veículos e a todos os documentos referentes à prestação de serviço, disponibilizando a qualquer tempo documentos que lhe forem solicitados;

#### 4.2 Outras obrigações:

- 4.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar motorista substituto quando o titular não puder realizar o transporte, às suas expensas;
- 4.2.2 A CONTRATADA deverá garantir ao seu motorista, seja qual for o seu vínculo, no mínimo a remuneração fixada pelos respectivos sindicatos de classes;
- 4.2.3 Apresentar documentos que comprovem a habilitação adequada do seu motorista para o SERVIÇO;
- 4.2.4 Proceder imediata substituição do motorista que não se enquadrar dentro das regras e parâmetros fixados;
- 4.2.5 Atender os prazos fixados no presente contrato,
- 4.2.6 Atender a todas as normas legais, éticas e morais referente a prestação dos serviços.
- 4.2.7 Arcar com todos os ônus necessários, fiscal, previdenciário, trabalhista, cível e demais encargos relativos à completa prestação dos serviços.
- 4.2.8 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, aos usuários do transporte, por seus motoristas ou empregados.

## **CLAUSULA QUINTA - VALOR DA TARIFA**

5.1 O participante deste chamamento público deverá apresentar planilha de custos do transporte que pretende realizar, constando a frequência das viagens, bem como o percurso a ser realizado e sugestão de **preço da tarifa a ser cobrada dos usuários**. A tarifa será fixada por Decreto do Poder Executivo, com base nas informações oferecidas pelo proponente/Permissionário.

## **CLAUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A forma de pagamento da tarifa, pelos usuários, fica a critério do Permissionário. A Prefeitura Municipal de Renascença não se responsabiliza por eventuais atrasos ou falta de pagamento de tarifa.

## **CLAUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**7.1** O valor da tarifa poderá ser revisto, sempre que houver desequilíbrio entre os custos do transporte e o valor fixado para a tarifa, mediante solicitação feita pelo Permissionário e aceita pelo Poder Executivo, com base em planilha de custos e documentos que comprovem o desequilíbrio.

## **CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. A Permissionária sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, nos seguintes termos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do transporte, calculado sobre o valor estimado mensal de faturamento.
- b) Até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor estimado mensal de faturamento, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;
- c) Até 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor estimado mensal de faturamento, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



8.3. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### **CLAUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelo Município, mediante comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ante o descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE / CIVIL / TRABALHISTA / FISCAL**

O Contratado assume integral responsabilidade de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista, durante a execução dos serviços.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO E FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Renascença, ..... de ..... de 2017.

**Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(ANEXO III)

Declaro para os devidos fins que o veículo descrito na tabela abaixo, estará disponível para a realização do serviço de transporte de passageiros no Município de Renascença, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 004/2017.

<b>Descrição do veículo</b>	<b>Placas</b>	<b>Ano de fabricação</b>	<b>RENAVAM</b>

--	--	--	--

Declaro ainda que o veículo é ..... (próprio ou alugado)

Daclaramos também que o(s) motorista(s) será(ão) a(s) seguinte(s) pessoa(s):.....CNH  
tipo ..... n° .....

Renascença, \_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal  
pela empresa

(ANEXO IV)

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE  
PESSOA JURÍDICA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

*(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)*

À Prefeitura Municipal de Renascença  
Setor de Licitações e Contratos  
Renascença - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL DO MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, DAS COMUNIDADES DO INTERIOR PARA A CIDADE E DE RETORNO, POR ÔNIBUS MICRO-ÔNIBUS OU VANS EM LINHAS E HORÁRIOS REGULARES, SOB O REGIME DE AUTORIZAÇÃO, A TÍTULO PRECÁRIO, divulgado pela **Prefeitura Municipal de Renascença**, nos termos do Edital de Chamamento Público Nº 004/2017.

Nome: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
Endereço Comercial: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
C.N.P.J: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual (se houver): \_\_\_\_\_

Para realizar o serviço público de transporte coletivo rural do Município de Renascença, com veículo tipo ..... (ônibus ou micro-ônibus ou van) com o seguinte itinerário:

Trajetos de Ida:

Saída	Passando por	Chegada em

Trajetos de Volta:

Saída	Passando por	Chegada em

Quilometragem percorrida: .....

Dias da semana em que serão realizadas as viagens: .....

Valor sugerido para a tarifa a ser cobrada dos usuários: R\$ .....

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(ANEXO V)

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, Chamamento Publico nº 004/2017, instaurado por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

(ANEXO VI)

**MODELO DECLARAÇÃO**

**(NOME DA EMPRESA – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)**

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa ..... não possui, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº (XX/2017 - PMR)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.